



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 022/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 24 de agosto de 2021, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Restauração e conservação da Rodovia PA-150, no trecho: km 285,10 (Ponte Igarapé Gavião) ao km 231,13 (Ponte Mojuzinho), na Região de integração do Lago de Tucuruí, sob jurisdição do 5º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, BA MEIO AMBIENTE LTDA., CMT ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA., CONSÓRCIO TOCANTINS**, formado pelas empresas, **CONSTRUAMEC – CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A. e T L CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A. e TERRAPLENA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR: AMETA ENGENHARIA LTDA, BA MEIO AMBIENTE LTDA., CMT ENGENHARIA EIRELI, CONSÓRCIO TOCANTINS**, formado pelas empresas, **CONSTRUAMEC – CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A. e T L CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A. e TERRAPLENA LTDA**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** a empresa: **CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA**, pelos motivos já expostos na ata de julgamento. Desta decisão não houve recurso.
5. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, o **CONSÓRCIO TOCANTINS**, formado pelas empresas, **CONSTRUAMEC – CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A. e T L CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.,** posto que apresentou o menor




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

preço dentre as demais licitantes e sua proposta está em acordo com o exigido no Edital. Desta decisão não houve recurso.

6. Nos termos da ata de julgamento interno de proposta financeira, o **CONSÓRCIO TOCANTINS** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 75.422.189,15 (SETENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, valor este 06,10% (seis por cento e dez centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Concorrência Pública nº 022/2021.

Em, 01 de outubro de 2021.


VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


THAYANA ARAUJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.